



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série. . .	11\$		6\$00
A 2.ª série. . .	9\$		5\$00
A 3.ª série. . .	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:195, elevando a 100 por cento a sobretaxa fixada na portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro de 1919, com applicação a todas as tarifas ferroviárias.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:195

Considerando ser insufficiente, para atender no presente momento às reclamações do pessoal dos Caminhos de Ferro do Continente, a sobretaxa fixada na portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro de 1919, com applicação a todas as tarifas ferroviárias;

Considerando ainda que essa insufficiencia já foi demonstrada pelas respectivas administrações nas representações que entregaram às estações officiais;

Considerando, finalmente, que as disposições do artigo 8.º da lei n.º 952, de 5 do corrente, regulam pela forma mais adequada aos interesses do Estado a applicação do produto das sobretaxas e a submetem à conveniente fiscalização:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a sobretaxa de 50 por cento, fixada na condição 3.ª da supracitada portaria, seja elevada a 100 por cento até ulterior resolução.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Jorge de Vasconcelos Nunes*.